



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica na Área Ambiental.

Contratada: MIOTTO PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, localizada na Rua Argentina, nº 566 – Sala 303, centro da cidade de Erechim - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 58.698.894.0001-15.

Preço: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) mensais.

Dotação Orçamentária: 08.2104.3390.39.00.00.00.00.0001 (249) *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Prazo da Contratação: 12 meses.

Justificativa: Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Técnica na Área Ambiental, através da análise e emissão de pareceres técnicos nos processos de licenciamento ambiental das atividades de impacto local, com vistas à concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, emitindo pareceres técnicos conclusivos, recomendando ou não o licenciamento, além de sugerir as condições e ou restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, atendendo toda a demanda de análise de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local protocolados junto ao município de Barra do Rio Azul, incluída a análise de demandas do próprio município, e, bem como, a prestação de serviços de análise na área florestal através do sistema sinaflor, emissão de áutex no sistema sol, encaminhamentos de documentação referente ao convênio da mata atlântica, serviços a serem prestados por equipe multidisciplinar contendo, no mínimo: 01 engenheiro agrônomo ou técnico agrícola/agropecuário, 01 biólogo, 01 químico e, 01 geólogo ou engenheiro de minas, e 01 engenheiro ambiental bem como disponibilizar todos os demais profissionais necessários para viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo município de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Barra Do Rio Azul – RS, compreendendo acompanhamento presencial uma vez semanal e de forma remota conforme a necessidade da municipalidade.

Trata-se de solicitação de procedimento de dispensa de licitação, na permissibilidade do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, visando a contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licenciamentos ambientais.

Por delegação do órgão ambiental estadual, diversas atividades que requerem licenciamento ambiental para sua instalação, funcionamento, passaram a ser de responsabilidade dos Municípios a análise dos projetos para fins de emissão de licença ambiental.

O Município de Barra do Rio Azul, à exemplo da totalidade dos municípios similares na região, não possuem em suas estruturas, profissionais nas áreas e com a habilitação suficiente para análise dos projetos e emissão de parecer, pela emissão ou não dos licenciamentos ambientais, e nem é exigido dado o custo disto, de uma equipe multiprofissional, frente a demanda.

Se trata de uma área casa vez mais sensível e necessária, contando com serviços altamente qualificados e para atender a demanda do município na área.

O preço da contratação se encontra compatível com o valor do mercado regional, havendo suficiente previsão orçamentária para tal.

Trata-se de contratação de prestador de serviços, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, para a prestação dos serviços determinados, mediante percepção de valor determinado, para atendimento de situação inadiável.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo Artigo 75, II da referida Lei e demais correlatos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A contratação em questão destina-se ao atendimento de toda a demanda na área de análise e emissão de pareceres técnicos conclusivos com vistas ao deferimento ou indeferimento da licença requerida, referente a empreendimentos de impacto e competência local.

O expediente encontra-se devidamente justificado, se constituindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licenciamentos ambientais de impacto local, conforme descritos na proposta que segue anexo, e bem como do ato constitutivo, negativas fiscais e comprovação do preço.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no Art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Comprovação da compatibilidade do preço;
- V - Comprovação de existência de dotação orçamentária.

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente nos termos da lei.

Barra do Rio Azul, RS, 22 de janeiro de 2025.

Jacir De Ré
Secretário da Agricultura e Abastecimento